

Assunto: Diligência - PE 03/2025 - DISKTONER
De: <licitacao1@disktoner.inf.br>
Data: 06/05/2025, 11:55
Para: <cg@ipasemnh.com.br>
CC: <licitacao@disktoner.inf.br>

Bom dia;

Prezados

Conforme solicitado, segue em Anexo dentro do prazo estipulado DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL, bem como seus Anexos.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e/ou envio de documentação.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente



Simone Polesello
Analista de Licitações
Disktoner Copiadoras e Impressoras
Outsourcing de Impressão

51 3017-0999
licitacao@disktoner.inf.br
<https://tit.com.br/>
Av. Protásio Alves, 4900, Sala 01, Porto Alegre

— Anexos:	
Diligência IPASEM NH - PE 03.2025.pdf	273KB
Anexo I - Declaração HP Simpress - Revenda e Assistência Autorizada.pdf	972KB
Anexo II - Contrato 036.2022 - MP RS.pdf	322KB
Anexo III - Planilha de Custo.xlsx	12,4KB

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NH

EDITAL N° 19/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2025 - PROCESSO N° 2024.52.200032PA

SR. PREGOEIRO

ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISKTONER COPIADORA E IMPRESSORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Protasio Alves n° 4900 – Sala 01, Bairro Petrópolis, inscrita no CNPJ sob o n° 04.731.983/0001-97, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, vem na forma da legislação vigente em conformidade com art. 59, §1° da Lei 14.133/2021, e demais legislação emboçada no preâmbulo do referido edital, até Vossas Senhorias para tempestivamente por meio deste apresentar a presente;

DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

CONDIÇÕES INICIAIS

O digno julgamento da diligência interposta neste momento para sua análise, na qualidade de empresa arrematante do processo de licitação acima informado e confiante na lisura, na isonomia e na imparcialidade do julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para essa digníssima Administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso direito líquido e certo e, o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia, motivo pelo qual não pode a autoridade a quem é dirigido escusar pronunciar-se sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.

Nos termos do **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentamos **justificativa formal da exequibilidade** da proposta apresentada pela empresa **Disktoner Copiadoras e Impressoras LTDA**, vencedora do certame;

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

1 – REVENDA AUTORIZADA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA HP: FORNECIMENTO DIRETO, COM EFICIÊNCIA E ECONOMIA REAL

1.1 A Disktoner é **revenda oficial HP e assistência técnica autorizada**, o que não apenas atesta a qualidade técnica de seus serviços, como também garante **condições operacionais e comerciais diferenciadas** em relação à maioria das empresas do mercado.

Essa parceria direta com o fabricante HP permite à Disktoner:

- **Adquirir equipamentos e suprimentos originais diretamente da HP**, sem atravessadores, reduzindo custos e prazos;
- Oferecer **garantia oficial e suporte técnico especializado**, com acesso privilegiado a atualizações e peças de reposição;
- Operar com **eficiência logística e padronização tecnológica**, reduzindo falhas e otimizando o tempo de resposta.

1.2 A fim de comprovação estamos anexando a essa peça **(Anexo I) Declaração da HP Simpress**, referente ao processo junto ao Ministério Público, órgão que temos contrato ativo, declarando que a DISKTONER é Revenda e Assistência técnica autorizada.

1.3 Senhor pregoeiro observe no Contrato ativo que a Disktoner possui com o Ministério Público desde 2022 **(Anexo II)** onde o valor da Página é de R\$ 0,087 centavos, e o contrato **estipula APENAS a Franquia do equipamento sem o pagamento do hardware**, e para reforçar nosso apontamento o MODELO A que está instalado no MP RS é o mesmo apresentado ao IPASEM NH – HP M432.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O preço unitário da cópia para as máquinas do Modelo A é de R\$ 0,087, levando em conta a franquia mensal de 1.500 (mil e quinhentas) unidades por equipamento.

Item	Subitem	Descrição	Qtde máquinas	Franquia (em páginas)	Período (meses)	Marca	Modelo	Preço unitário (por página)
1	1	MULTIFUNCIONAL MODELO A, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.	300	1500	48	HP	M432FDN (SOFTWARE DOC360 + PDF PESQUISÁVEL)	0,087

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

1.4 Esse diferencial competitivo viabiliza a oferta de preços mais ajustados ao mercado **sem comprometer a qualidade ou a sustentabilidade da execução contratual**. Trata-se de uma vantagem legítima de quem possui estrutura e credenciais reconhecidas pelo próprio fabricante dos equipamentos.

2 – CONTRATO CONTÍNUO COM O IPASEM NH DESDE 2016: HISTÓRICO DE CONFIANÇA E CONHECIMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL

2.1 A Disktoner mantém, desde **dezembro de 2016**, contrato contínuo com o IPASEM NH para prestação dos serviços objeto desta licitação. Isso confere à empresa **conhecimento técnico-operacional aprofundado** sobre:

- A real demanda de impressão do órgão (volume, sazonalidade, tipos de documentos);
- As particularidades das rotinas administrativas internas;
- As necessidades específicas de suporte, reposição de suprimentos e atendimento técnico.

2.2 Essa convivência contínua, ao longo de quase **10 (dez) anos**, permite que a empresa opere de forma muito mais **precisa, eficiente e econômica**, pois **todas as variáveis já são conhecidas e dominadas**, não havendo necessidade de levantamento prévio, curva de aprendizado ou adaptação técnica.

2.3 O valor proposto leva isso em consideração: o nível de eficiência atingido no atendimento ao IPASEM NH permite redução legítima de custos — algo que uma empresa sem essa familiaridade dificilmente conseguiria alcançar.

3 – EXPERIÊNCIA CONSOLIDADA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ESTRUTURA VALIDADA EM ESCALA REAL

3.1 A Disktoner atua no mercado desde **2005**, com **foco em soluções de outsourcing de impressão**, tendo desenvolvido ao longo dessas duas décadas **know-how específico na gestão de contratos com entes públicos**, tanto em nível municipal quanto estadual e federal.

A empresa atende atualmente no Rio Grande do Sul:

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

- IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (18 campi)
- MP RS – Procuradoria-Geral de Justiça
- BADESUL – Agência de Fomento do RS
- DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- IBAMA RS – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
- Mais de 50 prefeituras/Câmaras e Conselhos municipais no Rio Grande do Sul

3.2 Além da matriz sediada em Porto Alegre/RS, a Disktoner possui filial ativa no Estado do Paraná, em Curitiba, demonstrando sua **capacidade de atendimento interestadual**, com estrutura replicável, logística adaptável e equipe técnica regionalizada:

- Pref. São Mateus do Sul – PR
- Pref. Pitanga – PR
- Pref. Cruz Machado - PR
- Pref. Lapa – PR
- CRO PR
- CAU PR
- Câmara de Almirante Tamandaré

3.3 Com um parque ativo de aproximadamente **2.000 equipamentos sob gestão**, só no Rio Grande do Sul a Disktoner opera com:

- Equipes técnicas especializadas, com atuação regionalizada;
- Infraestrutura própria de estoque e logística;
- Sistemas de bilhetagem, controle e helpdesk plenamente implantados.

3.4 Ou seja: não se trata de uma empresa tentando se estruturar para atender a demanda. A **estrutura já está pronta, validada em larga escala** e dimensionada para contratos semelhantes — ou até maiores — do que o presente.

3.5 Diante disso, o **IPASEM NH, com apenas 15 equipamentos**, representa uma operação **totalmente absorvível** pela capacidade já existente, **sem geração de custos adicionais relevantes.**

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

4 – ESTRUTURA DA PROPOSTA: COMPOSIÇÃO RACIONAL E VIÁVEL, SEM COMPROMETER A QUALIDADE

4.1 A proposta apresentada pela Disktoner foi construída com base em critérios técnicos, dados históricos do próprio IPASEM NH e em nossa experiência acumulada com mais de duas décadas de atuação no setor público. O valor mensal de R\$ 2.000,00 é o resultado de uma **estrutura de custos enxuta, porém perfeitamente sustentável**, composta por:

- **Valor fixo mensal:** R\$ 870,00 — cobre o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos novos e homologados HP, incluindo eventuais substituições por falha ou desgaste. Esse valor também contempla a gestão técnica e operacional do contrato, visitas periódicas, suporte remoto e presencial, bem como treinamentos e suporte ao usuário.
- **Valor variável mensal estimado (consumo):** R\$ 1.130,00 — corresponde ao fornecimento dos insumos originais (toner, cilindros, tambores, etc.), cuja estimativa foi elaborada com base no **histórico de consumo efetivo do IPASEM NH**, acumulado ao longo dos últimos anos de contrato. A empresa conhece com exatidão os volumes reais demandados pelo órgão, evitando superdimensionamento artificial da proposta.

4.2 O valor total de R\$ 2.000,00/mês **reflete uma composição realista, sem omissões ou apostas de risco**. Todos os custos diretos e indiretos estão contemplados, incluindo:

- Aquisição de equipamentos e suprimentos originais HP;
- Tributos federais, estaduais e municipais;
- Encargos trabalhistas, administrativos e logísticos;
- Custos operacionais de softwares de bilhetagem (DOC360) e helpdesk (Softilux);
- Gestão técnica e suporte especializado com equipe própria;
- Amortização de equipamentos e absorção de flutuações operacionais.

4.3 Importante destacar que **a proposta é economicamente viável não porque subestima custos, mas porque é tecnicamente construída sobre bases reais e consolidadas**. A Disktoner não depende de estimativas genéricas, mas de dados concretos extraídos da própria realidade do IPASEM NH e de outros contratos públicos similares.

4.4 Além disso, com o parque técnico e a equipe já dimensionados para atender o IPASEM NH desde 2016, **não há custos incrementais relevantes**, o que permite operar com margens mais ajustadas, sem prejuízo da qualidade e da continuidade do serviço.

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

4.5 A Disktoner mantém em estoque, desde o final de 2024, equipamentos novos, lacrados, e em linha de fabricação pela HP, compatíveis com o Termo de Referência do presente certame. Essa antecipação na aquisição, planejada com base na manutenção de contratos similares e na leitura do mercado público, **protege a proposta dos impactos de reajustes recentes de preços e flutuações cambiais**, comuns no segmento de tecnologia.

4.6 Dessa forma, a empresa consegue oferecer um valor competitivo com base em custos históricos consolidados, e não em projeções incertas ou dependentes de terceiros, o que reforça a exequibilidade e a solidez financeira da proposta.

5 – CONTRATO DE LONGO PRAZO: VIABILIDADE AMPLIADA PELA DILUIÇÃO DE CUSTOS E RETORNO ESTRATÉGICO

5.1 A vigência contratual prevista de 60 meses (5 anos) representa um fator crucial para a exequibilidade e sustentabilidade da proposta apresentada pela Disktoner. Contratos de longo prazo **permitem diluir investimentos significativos realizados na fase inicial**, como:

- Aquisição de equipamentos novos e em linha de fabricação;
- Logística de implantação e treinamento;
- Alocação de equipe técnica dedicada;
- Implantação de software de bilhetagem e helpdesk.

5.2 Diferente de contratos curtos, onde o retorno financeiro precisa ser concentrado em poucos meses, a duração de cinco anos permite à empresa **trabalhar com margens mais equilibradas no início**, sabendo que a **recuperação do investimento** e a **rentabilidade ocorrerão ao longo do tempo**, com segurança e estabilidade contratual.

5.3 Além disso, esse horizonte possibilita **aproveitar economias operacionais geradas pela consolidação do atendimento ao IPASEM NH**, inclusive pela infraestrutura técnica e logística já existente desde 2016. Essa condição elimina a necessidade de alocar recursos extras ou fazer investimentos emergenciais, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sem comprometer a qualidade da prestação dos serviços.

5.4 Portanto, a proposta de R\$ 2.000,00 mensais é perfeitamente viável quando considerada sob a perspectiva estratégica de médio e longo prazo, adotada por empresas estruturadas e com histórico comprovado no setor público.

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

5.5 No caso em concreto, **chama a atenção**, o fato de que a licitante possui contrato ativo com o órgão licitante, desde o ano de 2016 e jamais deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, sem ter tido qualquer advertência ou penalidade no período, logo é conhecedora das demandas do IPASEM NH, e conseqüentemente se já cumpre com o contrato vigente, **por que não cumpriria com um novo contrato?!**

6 – DO DIREITO

6.1 A presente justificativa de exequibilidade está plenamente respaldada no **arcabouço legal que rege o certame**, especialmente na **Lei Federal nº 14.133/2021**, adotada expressamente como base normativa no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 do IPASEM NH.

6.2 Direito à comprovação da viabilidade da proposta – Art. 59 da Lei 14.133/2021

6.2.1 Nos termos do **art. 59, §1º**, é assegurado ao licitante o **direito de apresentar elementos que comprovem a exequibilidade de sua proposta**, especialmente quando ela for significativamente inferior ao valor estimado.

Art. 59, §1º – "Será assegurada oportunidade para que o licitante comprove a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos que comprovem que os custos são coerentes com os de mercado ou com os custos efetivamente praticados pela empresa."

6.2.2 A presente manifestação cumpre esse objetivo, apresentando **elementos técnicos, comerciais e operacionais concretos** que demonstram a viabilidade da proposta de R\$ 2.000,00 mensais.

6.3 Posto isso estamos incluindo o Anexo III – Planilha de Custos, para apreciação, contudo destacamos a:

6.3.1 Preservação do sigilo empresarial – Art. 59, §2º da Lei 14.133/2021

6.3.2 Embora a Administração possa solicitar elementos que reforcem a análise de viabilidade, a própria legislação determina a **preservação do sigilo sobre informações estratégicas**, o que protege a empresa licitante de exposição de sua estrutura de preços e margens comerciais.

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

6.3.3 Art. 59, §2º – "Na análise da exequibilidade das propostas, poderá ser exigida planilha de custos e formação de preços, **preservado o sigilo quanto aos elementos protegidos pela legislação.**

6.3.4 Tal proteção é respaldada por outros dispositivos jurídicos, como:

- Art. 5º, inciso XXIX da Constituição Federal, que protege a livre concorrência e o sigilo industrial;
- Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), que assegura o direito ao segredo empresarial;
- Jurisprudência do TCU, que reconhece o direito da empresa de apresentar planilhas resumidas ou declarações formais em vez de revelar sua estrutura de custos detalhada.

6.4 Princípios aplicáveis – economicidade, vantajosidade e isonomia

6.4.1 A proposta da Disktoner está em **consonância com os princípios licitatórios expressos no art. 5º da Lei 14.133/2021**, em especial:

- **Vantajosidade para a Administração Pública**, pois oferece um valor significativamente inferior ao de referência, com total capacidade técnica e histórica para execução;
- **Competitividade e isonomia**, ao refletir uma vantagem obtida de forma legítima, por meio de estrutura própria, planejamento e eficiência operacional, sem artifícios ou quebra das regras do certame;
- **Economicidade**, por garantir a prestação dos serviços com qualidade comprovada, por preço justo e sustentável.

6.5 Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, **não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa.** A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

6.6 Além disso é inquestionável que cada empresa possui a sua realidade financeira operacional, e o que pode ser inexequível para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra empresa, “o que pode ser caro para certa empresa, pode ser barato para outra, sem que isso implique em risco de inadimplemento”. Na mesma linha de raciocínio, a empresa com uma estrutura melhor, terá mais condições de ofertar um preço mais baixo que as demais licitantes. Também vale destacar, que a empresa DISKTONER, possui uma equipe técnica permanente vasta, pois atualmente a empresa tem em andamento a execução com mais de 2.000 mil equipamentos locados, distribuídos em 02 estados brasileiros.

6.7 Vejamos o que o Relator Augusto Sherman Cavalcanti no 7Acórdão nº 1.248/2009 transcreve:

“(…) **o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto**, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, **é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços.** (...) (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009). (grifo nosso).

6.8 Sob esse ângulo, **chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa**. A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado. Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispusesse a aplicar sus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional.

7 - CONCLUSÃO

7.1 Diante do exposto, a **Disktoner Copiadoras e Impressoras LTDA**, por meio desta manifestação formal, demonstra de forma clara e fundamentada a **plena exequibilidade da proposta apresentada**, amparada por:

- Estrutura operacional consolidada e experiência técnica comprovada no atendimento à Administração Pública;
- Relação direta com o fabricante HP, com acesso a insumos e equipamentos originais a custos otimizados;

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

- Estoque próprio de equipamentos adquiridos ainda em 2024, sem impacto de reajustes recentes;
- Histórico contratual contínuo com o próprio IPASEM NH desde 2016, o que garante profundo conhecimento da demanda e operação do órgão;
- Capacidade econômica demonstrada por meio da planilha de custos anexada, elaborada com base em dados reais e planejamento estratégico de longo prazo;
- Amparo legal conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o sigilo empresarial e os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.

7.2 Diante de todos os fundamentos apresentados — técnicos, operacionais, comerciais e jurídicos — resta evidenciado que a proposta da Disktoner é não apenas exequível, mas também vantajosa para a Administração. Por tudo isso, **requer-se o acolhimento da presente justificativa e o prosseguimento regular do certame**, com a consequente adjudicação e futura contratação, nos termos legais e editalícios.

Reiteramos, por fim, que a empresa está integralmente apta a executar o objeto licitado nos termos do edital, com eficiência, responsabilidade e total segurança jurídica, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Anexos:

Anexo I - Declaração HP Simpress - Revenda e Assistência Autorizada

Anexo II - Contrato 036.2022 - MP RS

Anexo III - Planilha de Custos

Porto Alegre, 06 de maio de 2025.

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

ANDREIA FURQUIM DE LIMA OLIVEIRA

ADMINISTRADORA

CPF nº 436.272.850-34

04.731.983/0001-97

DISKTONER COPIADORAS E
IMPRESSORAS LTDA – EPP

AV. PROTÁSIO ALVES, 4900 – SALA 01
CHÁCARA DAS PEDRAS - CEP 91310-000
PORTO ALEGRE - RS

À

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022

DECLARAÇÃO

A empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ nº 07.432.517/0001-07, com sua matriz sediada na Alameda Ásia, 201 – 1º e 2º Andares, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543-312 – Santana de Parnaíba / SP, empresa do grupo HP Inc., declara que a empresa **DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.731.983/0001-97 na qualidade de Revenda Autorizada e Assistência Técnica HP, para comercialização e locação dos produtos da marca HP, estando essa empresa qualificada para atendimento, fornecimento de equipamentos, peças de reposição suprimentos originais da marca HP.

Na qualidade, também, de Assistência Técnica Autorizada, a **DISKTONER** possui técnicos treinados e está apta a prestar manutenção, suporte técnico e garantia nos equipamentos da marca HP.

Destacamos também as informações complementares aos prospectos dos equipamentos abaixo:

- ✓ Possui relógio do equipamento com e permanece funcionando, ajustado, mesmo no caso de eventual falta de energia.
- ✓ Os equipamentos fornecidos possuem a função gerenciamentos e configuráveis por interface WEB.
- ✓ Disponível em todos os equipamentos a opção de impressão segura, quando o usuário após enviar um arquivo de impressão, necessita digitar uma senha na impressora para liberação do trabalho de impressão.

São Paulo, 03 de maio de 2022.



SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Simpres_DISKTONER_MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL_Declaração Revenda

Relatório de auditoria final

2022-05-03

Criado em:	2022-05-03
Por:	Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAJpO4v-o0V0XjvooS-JWyJp7Jbv61mkFH

Histórico de "Simpres_DISKTONER_MINISTÉRIO PÚBLICO D O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL_Declaração Revenda"

-  Documento criado por Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br)
2022-05-03 - 13:34:43 GMT- Endereço IP: 179.190.46.132
-  Documento enviado por email para Daniela Gimenez Rego (dgrego@simpres.com.br) para assinatura
2022-05-03 - 13:35:07 GMT
-  Email visualizado por Daniela Gimenez Rego (dgrego@simpres.com.br)
2022-05-03 - 20:54:37 GMT- Endereço IP: 179.190.46.132
-  Documento assinado eletronicamente por Daniela Gimenez Rego (dgrego@simpres.com.br)
Data da assinatura: 2022-05-03 - 20:55:25 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.190.46.132
-  Contrato finalizado.
2022-05-03 - 20:55:25 GMT



The State of Texas

Secretary of State

Not for use within the United States of America

This Apostille only certifies the signature, the capacity of the signer and the seal or stamp it bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Certificate Validation available at www.sos.state.tx.us

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country	United States of America
This public document	
2. has been signed by	FLAVIA MARIEL JAIME WILKS
3. acting in the capacity of	Notary Public, State of Texas
4. and bears the seal/stamp of	FLAVIA MARIEL JAIME WILKS, Notary Public, State of Texas, Commission Expires: 03-25-23

CERTIFIED

5. at Austin, Texas	6. on December 4, 2019
7. by the Secretary of State of Texas	
8. Certificate No. 11848278	
9. Seal	10. Signature:



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ruth R. Hughs", written over a horizontal line.

Ruth R. Hughs
Secretary of State

GF/rm

State of Texas

County of Harris

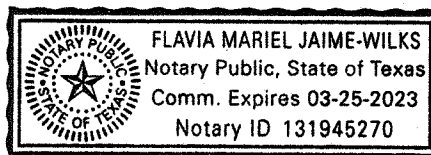
Before me, a notary public, on this day personally appeared Marcos Razon, known to me to be the person whose name is subscribed to the foregoing instrument and acknowledged to me that he executed the same for the purposes and consideration therein expressed.

Given under my hand and seal of office this 2nd day of December 2019.



Flavia Mariel Jaime-Wilks

Notary Public in and for the state of Texas





DECLARATION

HP Inc., organized and existing in accordance with the laws of the State of Delaware, with registered address in 1201 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, and with principal office at 1501 Page Mill Road, Palo Alto, CA 94304 United States of America, Delaware registration number 2858384 and Federal ID (FEIN) 94-1081436, declares that the company **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** ("SIMPRESS"), a wholly-owned subsidiary of HP Inc., duly registered in accordance with Brazilian laws, with headquarters in Alameda Ásia, No. 201 1st and 2nd floors, Polo Empresarial, Tamboré, in Santana de Parnaíba, São Paulo, Brazil, registered with the CNPJ under No. 07.432.517/0001-07, is authorized and received the rights to import and distribute HP OPS (Office Printing Solution) brand copiers, printers, multifunctional devices and accessories, plus consumables and parts in Brazil.

We confirm and declare further that effective as of November 1st, 2019, SIMPRESS is authorized to represent HP Inc. as an importer and distributor of HP OPS (Office Printing Solution) printers, multifunctional devices, accessories, supplies, items and parts, in bidding processes, before any Brazilian authority, specifically to participate in tenders, referring to HP OPS (Office Printing Solution) products, their quality, technical conditions, prices and any other necessary information.

In addition, we confirm that the technical department of SIMPRESS is accredited to provide all services involving HP OPS (Office Printing Solution) products. Thus, we authorize SIMPRESS to represent us, validating its network of distributors and technical support providers authorized in all the states of Brazil.

Finally, we declare that SIMPRESS has full authorization to provide technical support in relation to HP OPS (Office Printing Solution) parts in Brazil.

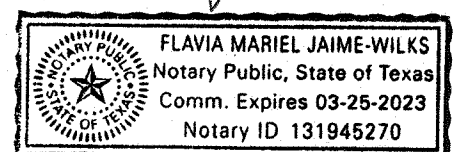
Regards,

On behalf of HP Inc.

Name: Marcos Razon

Title: Senior Vice President & Managing Director
Latin America & The Caribbean

Date: Nov 1st, 2019



12-2-2019



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTHER EVA HOROVITZ**

Tradutora Pública Juramentada nos Idiomas: INGLÊS – ESPANHOL – FRANCÊS

Matrícula nº 887 na Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP: 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo – SP

LIVRO Nº 151

FOLHA Nº 117

TRADUÇÃO Nº 8275

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma **INGLÊS**, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Consta brasão do Estado do Texas]

Estado do Texas

Secretário de Estado

Não é válida nos Estados Unidos da América

Esta apostila apenas certifica a assinatura, a capacidade do assinante e o selo ou carimbo que ostenta. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual está sendo emitida

Validação de Certificado disponível em www.sos.state.tx.us.

[Consta Apostila de Haia datada de 04 de dezembro de 2019]

Estado do Texas

Condado de Harris

Diante de mim, tabeliã, compareceu nesse dia pessoalmente Marcos Razon, conhecido por mim como a pessoa cujo nome está inscrito no instrumento anterior e reconhecido por mim que ele o assinou para os fins e considerações nele expressos.

Concedido sob minha assinatura e selo de ofício neste dia 2 de dezembro de 2019.

[Consta assinatura ilegível]

Flavia Mariel Jaime-Wilks

Tabeliã em e para o Estado do Texas

[Consta selo:

TABELIÃ · ESTADO DO TEXAS

FLAVIA MARIEL JAIME-WILKS

Tabeliã, Estado do Texas

Comissão Expira em 25-03-2023

Registro de Tabelião 131945270]

[Consta logotipo da HP]

DECLARAÇÃO

HP Inc., organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, com endereço registrado em 1201 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801 e com escritório principal em 1501 Page Mill Road, Palo Alto, CA 94304, Estados Unidos da América, número de registro de Delaware 2858384 e ID Federal (FEIN) 94-1081436, declara que a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** (“**SIMPRESS**”), uma subsidiária integral da HP Inc., devidamente registrada de acordo com as leis brasileiras, com sede na Alameda Ásia, nº 201, 1º e 2º andares, Polo Empresarial, Tamboré, em Santana de Parnaíba, São Paulo, Brasil, registrada no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, está autorizada e recebeu os direitos de importar e distribuir copiadoras, impressoras, dispositivos multifuncionais e acessórios da marca HP OPS (Office Printing Solution), além de consumíveis e peças no Brasil.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTHER EVA HOROVITZ**

Tradutora Pública Juramentada nos Idiomas: INGLÊS – ESPANHOL – FRANCÊS

Matrícula nº 887 na Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP: 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo – SP

LIVRO Nº 151

FOLHA Nº 118

TRADUÇÃO Nº 8275

Confirmamos e declaramos ainda que, a partir de 1º de novembro de 2019, a SIMPRESS está autorizada a representar a HP Inc. como importadora e distribuidora de impressoras, dispositivos multifuncionais, acessórios, suprimentos, itens e peças HP OPS (Office Printing Solution), em processos licitatórios, perante qualquer autoridade brasileira, especificamente para participar de licitações, referentes aos produtos HP OPS (Office Printing Solution), sua qualidade, condições técnicas, preços e outras informações necessárias.

Além disso, confirmamos que o departamento técnico da SIMPRESS está credenciado para fornecer todos os serviços que envolvem produtos HP OPS (Office Printing Solution). Desta forma, autorizamos a SIMPRESS a nos representar, validando sua rede de distribuidores e prestadores autorizados de suporte técnico em todos os Estados do Brasil.

Por fim, declaramos que o SIMPRESS possui autorização total para fornecer suporte técnico relacionado às peças HP OPS (Office Printing Solution) no Brasil.

Atenciosamente,

[Consta assinatura ilegível]

Em nome da HP Inc.

Nome: **Marcos Razon**

Cargo: **Vice-Presidente Sênior e Diretor Gerente
América Latina e Caribe**

Data: **1º de novembro de 2019**

[Consta assinatura ilegível]

[Consta selo:

TABELIÃO - ESTADO DO TEXAS

FLAVIA MARIEL JAIME-WILKS

Tabelião, Estado do Texas

Comissão Expira em 25-03-2023

Registro de Tabelião 131945270]

12-2-2019

NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. **DOU FÉ.**

São Paulo, 11 de Dezembro de 2019

**ESTHER EVA HOROVITZ
TRADUTORA JURAMENTADA**

CT – 2.815

**ESTHER EVA
HOROVITZ:94114153853**

Assinado de forma digital por ESTHER EVA HOROVITZ:94114153853

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF

A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=ESTHER EVA HOROVITZ:94114153853

Dados: 2019.12.11 15:15:30 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.078/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO N.º 0036/2022

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.731.983/0001-97, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Protásio Alves, 4900 - Sala 01, CEP 91.310-000, telefone nº (51) 30170999, e-mail licitacao@disktoner.inf.br, neste ato representada por Sérgio Medeiros Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2105828591 e inscrito(a) no CPF sob nº 02349199061, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, em observância ao processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/1999 e 13.191/2009, pelos Provimentos PGJ n.ºs 54/2002, 47/2005, 33/2008, e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 (e alterações), nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços de outsourcing de impressão, mediante a utilização de equipamentos multifuncionais, doravante denominados de **Modelo A (300 unidades) e Modelo B (7 unidades)**, incluída a instalação, o fornecimento de suprimentos, peças e serviços de manutenção, na modalidade franquia



mensal de páginas mais excedente, em conformidade com as especificações e demais características constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DAS MULTIFUNCIONAIS

2.1 Os equipamentos devem ser multifuncionais monocromáticas, com tecnologia laser, led, jato de tinta ou equivalente, com as seguintes especificações técnicas:

- a) Os equipamentos multifuncionais a serem fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso;
- b) Não há exigência de que os equipamentos estejam em linha de produção;
- c) Todos os equipamentos de cada modelo deverão ser iguais entre si, de forma a facilitar o atendimento de primeiro nível (telefone);
- d) As máquinas dos tipos solicitados, A ou B, poderão ser de marcas diferentes;
- e) O modelo dos equipamentos não poderá ser trocado ao longo do contrato, a não ser com autorização expressa por escrito do CONTRATANTE e desde que atenda integralmente aos requisitos solicitados.

2.2 As demais especificações gerais das multifuncionais, bem como as quantidades e características a serem observadas constam dos itens 3.3 a 3.24 e 4 do Anexo I do Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO SOFTWARE DE BILHETAGEM

3.1 A CONTRATADA poderá disponibilizar e instalar software para o gerenciamento do volume e bilhetagem de impressão e cópia, do volume de digitalizações e para a emissão de relatórios de uso dos equipamentos.

3.2 O software deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos relativos ao uso e às políticas de segurança do CONTRATANTE:

3.2.1 Ser homologado por processo interno do CONTRATANTE antes da implantação.

3.2.2 Ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, de quem será a responsabilidade de disponibilizar a infraestrutura, sendo ela física ou virtual, de servidor e sistema operacional, para instalação da aplicação de gerenciamento dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

3.2.3 A contagem de páginas impressas, para fins de pagamento de excedentes, será feita por software gerenciado pelo CONTRATANTE, estando disponível para auditoria por parte da CONTRATADA.

3.2.4 O software utilizado pelo CONTRATANTE é diverso do software de bilhetagem fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO

4.1 A instalação dos equipamentos, que inclui o seu transporte, correrá por conta da CONTRATADA.



4.2 A instalação iniciará após o recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE INÍCIO a ser emitida pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, na qual constará data de reunião para acertos quanto aos procedimentos e entrega do checklist.

4.3 A instalação dos equipamentos deverá estar concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da ORDEM DE INÍCIO pela CONTRATADA.

4.3.1 O prazo de instalação poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante justificativa.

4.4 Os locais iniciais de instalação encontram-se descritos no Anexo VI do Edital, sendo os endereços completos fornecidos no momento da reunião para acertos dos serviços de instalação.

4.4.1 As multifuncionais do Modelo A serão instaladas nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, distribuídas dentre as localidades e quantidades relacionadas no Anexo VI deste Edital.

4.4.2 As multifuncionais do Modelo B serão instaladas nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre e localidades não superiores a 50Km de Porto Alegre.

4.5 A programação das instalações obedecerá ao checklist fornecido pelo CONTRATANTE, no qual constarão as instruções sobre os procedimentos a serem seguidos pelos técnicos da CONTRATADA quando da instalação dos equipamentos, tais como:

a) preenchimento dos relatórios de desinstalação e instalação;



b) procedimentos de desinstalação e acondicionamento dos equipamentos que serão substituídos;

c) procedimentos de instalação física e configuração dos equipamentos;

d) procedimentos de configuração das multifuncionais nos microcomputadores;

e) afixação de etiqueta de informações de identificação e instruções no equipamento instalado;

f) treinamento de usuários para operação do equipamento;

g) orientações quanto aos procedimentos de manutenção e substituição de consumíveis;

h) demais procedimentos acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

4.6 No ato da instalação, a CONTRATADA deverá configurar o driver específico e os aplicativos da multifuncional em todos os computadores que irão utilizá-la.

4.7 No ato da instalação, o técnico da CONTRATADA deverá treinar os usuários, individualmente ou em grupo, na utilização da multifuncional nos seguintes aspectos:

a) utilização básica de operação (impressão normal e impressão segura com senha, digitalização para estações, por e-mail e para pendrive, OCR, cópias/impressões);

b) solução de defeitos comuns (exemplo: atolamento de papel);

c) solicitação e troca de suprimentos;

d) procedimentos para abertura de chamado técnico; e



e) quaisquer outras ações que a CONTRATADA julgue pertinentes.

4.8 No ato da instalação, deverá ser deixado, no mesmo local, juntamente com a multifuncional, uma (ou mais) unidade(s) extra(s) de toner (e revelador, se for o caso) para eventual futura troca.

4.8.1 Os consumíveis adicionais fornecidos durante a instalação do equipamento deverão ser suficientes de 5.000 páginas para o tipo A e 50.000 páginas para o tipo B, com cobertura de 5% (cinco por cento).

4.8.2 A existência de variações em torno dessa média de cobertura da impressão não implica mudança dos valores ofertados/pagos, nem o pagamento desse excedente, tampouco desconto para variações a menor do índice de cobertura.

4.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos de instrução de procedimentos para remoção de atolamentos de papel, troca de suprimentos, instruções de uso do digitalizador para cópia e scanner e outras instruções que o CONTRATANTE achar conveniente.

4.9.1 Os vídeos deverão ser disponibilizados em arquivos, em formato digital, para serem armazenados na Intranet do CONTRATANTE.

4.10 Previamente às primeiras instalações, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento para a equipe de suporte do CONTRATANTE - aproximadamente 20 (vinte) pessoas -, para que tal equipe possa realizar o atendimento telefônico de primeiro nível.

4.11 No último dia do mês, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório das instalações efetivadas no mês e, tendo sido constada a conformidade da instalação, será emitido Recebimento Definitivo dos itens do relatório.



4.12 A CONTRATADA será avisada quando o equipamento informar a proximidade do fim do consumível, devendo repô-lo no local de instalação da máquina, observados os prazos máximos referidos no item 5.3 da cláusula quinta deste ajuste.

4.13 Caso seja solicitado, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação, transferir equipamentos entre quaisquer unidades do CONTRATANTE no Estado do Rio Grande do Sul, não podendo tais solicitações ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de equipamentos instalados.

4.14 Ao término do contrato ou em hipótese de rescisão total ou parcial, fica a CONTRATADA obrigada a retirar todos os equipamentos, peças, consumíveis, suprimentos, etc. utilizados na execução da locação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando ao seu correto funcionamento.

5.2 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo, tais como toner, revelador e todos os componentes necessários para funcionamento do equipamento, excetuando-se o papel reprográfico e a mão-de-obra para a operação.

5.2.1 O fornecimento de papel será feito pelo CONTRANTE, bem como a logística do fornecimento do respectivo papel.

5.3 Os prazos para a solução de problemas (SLA) dependerão do modelo da copiadora, conforme segue:



5.3.1 Modelo A

a) interior do Estado: 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da abertura do chamado;

b) Porto Alegre: 8 (oito) horas úteis a contar da abertura do chamado.

5.3.2 Modelo B

a) Porto Alegre: 4 (quatro) horas úteis a contar da abertura do chamado;

b) demais Municípios (até 50 km de Porto Alegre): 8 (oito) horas úteis a contar da abertura do chamado.

5.3.3 Será considerado, para início da contagem do prazo de abertura do chamado (SLA), o momento em que é efetuada a comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA solicitando a abertura do chamado.

5.3.4 Entende-se por problemas quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento, bem como a qualidade da impressão final.

5.4 Os chamados técnicos serão abertos exclusivamente por e-mail ou por sistema via Internet (caso a CONTRATADA possua), informando a identificação do equipamento, o contato e o defeito.

5.4.1 A CONTRATADA deverá enviar um e-mail de retorno, no prazo máximo de 01 (uma) hora útil após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, para um endereço fornecido pelo CONTRATANTE, confirmando e informando o número e a abertura do chamado.



5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para eventuais informações, bem como para ser utilizado em casos de indisponibilidade de acesso à Internet.

5.6 Os meios de contato deverão ser divulgados pela CONTRATADA em aviso afixado em cada multifuncional, junto com outras informações relevantes para a abertura do chamado, tais como: número de identificação do equipamento (TAG) fornecido pela CONTRATANTE, número de série, modelo, prazo de atendimento e solução, etc.

5.6.1 Caso haja necessidade de alteração dessas referências, a CONTRATADA será responsável pela mudança do aviso em todas as multifuncionais, devendo comunicar tal fato ao gestor do contrato com antecedência mínima de 01 (um) mês.

5.7 A CONTRATADA deverá garantir que as cópias/impressões produzidas sejam sempre de excelente qualidade, não sendo aceitos equipamentos com componentes que produzam riscos, manchas ou falhas visíveis nas cópias/impressões.

5.7.1 Como modelo para referência de qualidade, será utilizada uma carteira de identidade emitida pela SSP/RS, cuja cópia deverá permitir identificar a foto do portador e o texto dos campos da carteira (em letras verdes).

5.7.2 Na ocorrência repetitiva deste defeito, causado por componentes defeituosos, desgastados ou de má qualidade, será exigida a sua substituição por outros de qualidade comprovada, ficando tal substituição sujeita aos mesmos tempos de atendimento (SLAs) estabelecidos para a resolução de problemas.



5.8 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente substituir, em caráter definitivo, multifuncionais que tenham necessitado de 03 (três) intervenções de qualquer natureza (corretivas ou preventivas) em um período de até 30 (trinta) dias.

5.9 É considerado incluso no contrato o custo relativo à eventual ocorrência de danos acidentais aos equipamentos, como ligações em tensão errada, passagem de objeto metálico (clips ou similares), etiquetas ou perfurantes junto com o papel, quebra de gavetas, alavancas, em até 3% (três por cento) do total dos equipamentos instalados.

5.10 Para cada intervenção de manutenção, corretiva ou preventiva, deverá ser registrado um novo chamado técnico, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a reabertura de chamados pré-existentes para o referido equipamento.

5.11 A opção de disponibilização de equipamento de backup será permitida, desde que o equipamento possua características de acordo com as especificações do equipamento substituído e cumpridos os prazos dos SLAs, ficando a CONTRATADA, nessa situação, encarregada de instalar e configurar o equipamento backup nos computadores dos usuários, além de prestar as orientações de uso.

5.11.1 O desvio de impressão para outro equipamento não será aceito como medida de manutenção corretiva.

5.12 Ao término de cada atendimento realizado, o técnico da CONTRATADA deverá deixar com o operador local o relatório de atendimento técnico, o qual deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do chamado (números de chamados do CONTRATANTE e da CONTRATADA);



- b) identificação do usuário que abriu o chamado;
- c) identificação do equipamento (número de série, local de instalação, cidade, etc.);
- d) data e hora da abertura do chamado;
- e) data e hora do início do atendimento;
- f) data e hora do final do atendimento (momento em que o equipamento foi restabelecido em perfeito funcionamento);
- g) leitura do contador;
- h) identificação do técnico;
- i) descrição das atividades realizadas;
- j) observações;
- k) assinatura do técnico;
- l) nome completo legível do usuário e sua assinatura; e
- m) endereço IP, nome de host, identificação do equipamento e número de série, quando houver instalação, substituição ou recolhimento do equipamento.

5.12.1 A CONTRATADA deverá enviar o relatório de atendimento técnico digitalizado para um endereço de e-mail previamente disponibilizado pelo CONTRATANTE até o final do dia útil seguinte ao atendimento.



5.12.1.1 Caso este prazo não seja cumprido, será contabilizado como prazo total de atendimento (SLA) aquele transcorrido desde a comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA para abertura do chamado até a data de recebimento do relatório de atendimento técnico pelo e-mail indicado.

5.13 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços do mês anterior, o relatório analítico consolidando todos os atendimentos individuais, conforme modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no início da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATOR DE QUALIDADE

6.1 O fator de qualidade (Q), atribuído a cada Modelo de equipamento (A e B), tem por objetivo estabelecer um nível de qualidade no que tange à prestação do serviço objeto desta contratação, regulando o número de incidentes que venham causar interrupção da prestação do serviço.

6.2 Para a aplicação do fator de qualidade, será considerado o número de chamados que foram solucionados dentro do prazo estabelecido (SLA) durante o mês, conforme segue:

- a) até 90% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: **Q = 1;**
- b) abaixo de 90% a 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: **Q = 0,95;**
- c) menos de 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: **Q = 0,90** e aplicação de multa prevista neste contrato.



6.3 Caso a CONTRATADA não alcance o resultado de $Q = 1$ durante um determinado mês e também não tenha alcançado resultado de $Q = 1$ no mês anterior, será considerado $Q = 0,90$ para o mês em análise.

6.4 A aplicação do Fator de Qualidade (Q) não implica renúncia, por parte do CONTRATANTE, de seus direitos estabelecidos neste instrumento quanto à aplicação de multas por inadimplementos.

6.5 Os primeiros 90 (noventa) dias de contrato serão considerados FASE DE ADAPTAÇÃO, na qual serão apenas medidos os Fatores de Qualidade (Q), não sendo estes aplicados no valor da fatura.

6.5.1 O disposto acima não afasta a sujeição da CONTRATADA, durante esse período, às penalidades contratuais por inadimplementos.

6.6 O Fator de Qualidade (Q) apurado no mês será atribuído à totalidade de equipamentos contratados, para fins de cálculo de preço a pagar, conforme especificado no item 7.3 da cláusula sétima deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O preço unitário da cópia para as máquinas do Modelo A é de R\$ 0,087, levando em conta a franquia mensal de 1.500 (mil e quinhentas) unidades por equipamento.

7.2 O preço unitário da cópia para as máquinas do Modelo B é de R\$0,107, levando em conta a franquia mensal de 20.000 (vinte mil) unidades por equipamento.



7.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

7.4 O preço a pagar deverá ser calculado da seguinte forma:

a) para máquinas que funcionaram durante todo o mês:

Pm = Pu x F x Q, onde:

Pm = Preço mensal para cada máquina;

Pu = Preço unitário de cada cópia/impressão ofertado para a máquina;

F = Franquia contratada, em número de cópias/impressões por mês;

Q = Fator de Qualidade.

b) para máquinas com funcionamento parcial durante o mês:

Pp = Pu x F x D/30 x Q, onde:

Pp = Preço pró-rata, para meses de serviços incompletos;

Pu = Preço unitário de cada cópia/impressão ofertada para a máquina;

F = Franquia contratada, em número de cópias/impressão por mês;

D = Número de dias de funcionamento da máquina;

Q = Fator de Qualidade.



7.5 O documento fiscal deverá ser apresentado, no mês subsequente ao da prestação de serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no e-mail *nf-adi@mprs.mp.br*, ou para a Unidade de Apoio Administrativo – Informática do CONTRATANTE (Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106/13º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone 51 3295-8198), para verificação e atestação dos serviços.

7.5.1 Só poderão constar, no documento fiscal, equipamentos que tenham sido informados anteriormente em relatório de instalação e após a emissão do Recebimento Definitivo.

7.5.2 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso do CONTRATANTE, se houver).

7.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que efetue as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.7 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.8 O pagamento dar-se-á mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal, no mês subsequente a prestação de serviços.

7.9 A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE poderá ceder relatórios periódicos da utilização e status das máquinas, os quais poderão ser utilizados pela CONTRATADA, para fins de acompanhamento da utilização,



previsão de suprimentos e manutenção preventiva, bem como para cálculo de impressões fora da franquia ao final do período de apuração.

7.10 Para equipamentos que, por qualquer motivo, não estejam listados no relatório periódico de utilização, os dados de consumo deverão ser obtidos pela CONTRATADA diretamente no local ou por telefone, diretamente com o operador.

7.11 A contagem de páginas impressas, para fins de pagamento de excedentes, será feita por software gerenciado pelo CONTRATANTE, estando disponível para auditoria por parte da CONTRATADA.

7.12 As cobranças de impressões extras, caso haja, serão efetuadas 02 (duas) vezes por ano, sempre finalizadas no último dia de fevereiro e em 31 de agosto, baseadas no total de impressões realizadas no período de apuração, considerada a franquia semestral (franquia mensal x 6) e o número de meses completos em que o equipamento esteve instalado (pró-rata, caso o equipamento não esteja em uso pelo período inteiro), conforme a seguinte fórmula:

Pe = ((Tc1 + + Tcn) – (F1 x M1 + + Fn x Mn)) x (Pu x 0,6), onde:

Pe = Preço de cópias/impressões extras;

Tc = Total de cópias/impressões realizadas durante o ano, por todos os equipamentos contratados (A ou B);

F = Franquia contratada, em número de cópias/impressões por mês, por todos os equipamentos instalados (A ou B);

M = número de meses (e pró-rata, se for o caso);



n = número de equipamentos instalados de cada modelo (A ou B);

Pu = Preço unitário de cada cópia/impressão para o modelo da máquina (A ou B).

7.12.1 **0,6** é o fator de redução do custo da cópia/impressão realizada além da franquia semestral, conforme item 3.18 do Anexo I do Edital.

7.12.2 Caso o valor de "Pe" seja nulo ou negativo, não será aplicada a cobrança de cópias/ impressões extras. Caso seja positivo, será calculado o adicional anual para cada modelo (A e B). Os valores assim obtidos deverão ser apresentados sob forma de planilha eletrônica, sendo pagos mediante Nota Fiscal complementar no mês subsequente (março e setembro).

7.12.3 O valor referente às impressões e cópias será por página, independentemente de suas dimensões.

7.13 A CONTRATADA com sede fora do município de Porto Alegre/RS deverá observar a legislação do Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CEPOM, Decreto 16.228 de 26/02/2009, do município de Porto Alegre/RS.

7.14 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

7.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



7.16 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) correspondente à variação no período.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 **Dos Direitos:** constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições e no prazo avençados; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das obrigações:

9.2.1 Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

9.2.2 Da CONTRATADA:



a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital;

b) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

i) entregar os bens acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima



proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte;

j) selecionar, acondicionar e recolher os materiais já utilizados, como cartuchos de toner, peças e embalagens.

9.2.2.1 Com relação à letra "j" do item acima, a solicitação de recolhimento de consumíveis já utilizados será efetuada pelo CONTRATANTE, por meio dos canais de comunicação da CONTRATADA, devendo ser efetivada, em qualquer quantidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os equipamentos instalados em Porto Alegre e de 15 (quinze) dias úteis para os equipamentos instalados no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

9.2.2.1.1 Nas situações de recolhimento de consumíveis e insumos, caso haja a necessidade da emissão de Nota Fiscal, esta deverá ser emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



11.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia/hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.4 A multa prevista nos itens acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



11.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.7 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

11.8 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

11.8.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

11.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato.

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da



CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

13.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, em Porto Alegre /RS, telefone (51) 3295-8240, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.

14.2 A designação dos fiscais e de seus substitutos será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.40 e Rubrica 4016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.078/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

REPRESENTANTE LEGAL DE DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI - EPP
Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em **28/07/2022** 13:15:00):

Nome: **Roberval da Silveira Marques**

Data: **28/07/2022 11:22:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **sjcdh0SXRbuG4XWLuFEolQ@SGA_TEMP** e o CRC **8194.2284**.

1/1

Discriminação dos Componentes	Custo Equipamentos		
	Qtd.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
01- Insumos			
1.1. Equipamentos	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
1.2. Cilindros e Toner	15	R\$ 107,00	R\$ 1.605,00
1.3. Papel	0	N/A	N/A
1.4. Peças p/Manutenção Preventiva (Eventuais)	1	R\$ 117,00	R\$ 117,00
1.5. Peças p/Manutenção Corretiva (Eventuais)	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Total (R\$)			R\$ 31.822,00
02- Software			
2.1. Sistema de Monitoramento e Gestão de Recursos de Impressão	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Total (R\$)			R\$ 40,00
03 -Serviços			
3.1. Serviços de Instalação e Reposição			
3.1.1 Frete/Transporte dos Equipamentos p/Instalação	1	R\$ 77,50	R\$ 77,50
3.1.2 Instalação Inicial dos Equipamentos	15	R\$ 10,82	R\$ 162,30
3.1.3 Treinamento Operacional	1	R\$ 48,20	R\$ 48,20
3.1.4. Frete/Transporte dos insumos (cilindros, toner)			R\$ -
3.1.5. Remanejamento de equipamentos no local		R\$ 8,22	R\$ 8,22
3.2. Manutenção Preventiva			
3.2.1. Visitas Técnicas periódicas	12	R\$ 9,91	R\$ 118,92
3.2.2. Suporte Técnico	12	R\$ 4,63	R\$ 55,56
3.2.3. Atendimento de Chamados	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
3.3. Manutenção Corretiva			
3.3.1. Visitas Técnicas	12	R\$ 9,91	R\$ 118,92
3.3.2. Suporte Técnico	12	R\$ 4,63	R\$ 55,56
3.3.3. Atendimento de Chamados	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
Total (R\$)			R\$ 885,18
04- Demais Componentes			
4.1. Despesas Administrativas/Operacionais	-		R\$ 100,00
4.2. Lucro	-		R\$ 1.000,00
Total (R\$)			R\$ 1.100,00
Total - ITEM 1+2+3+4 (R\$)			R\$ 33.847,18
05- Tributos			
SIMPLES NACIONAL		9,31%	R\$ 3.151,17
			R\$ 36.998,35